

ESTADO DA BAHIA  
**MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PROCESSO**  
Nº 014/2019PMA

---

---

**CONTRATO N.º 710/2019PP**

**EDMAR BALDUINO DA SILVA 01892255561**

**[PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP]**

---

---





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

CONTRATO N.º 710/2019PP

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente e domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **EDMAR BALDUINO DA SILVA 01892255561** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **32.591.065/0001-45**, estabelecida na FAZ. ANGICO, S/N, ZONA RURAL, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, CEP: 46.460.000, através de seu Sócio-Administrador/Titular, EDMAR BALDUINO DA SILVA, portador de cédula de identidade nº 1318572584 -SSP/BA e CPF nº 018.922.555-61, residente e domiciliado na FAZ. ANGICO, S/N, ZONA RURAL, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, CEP: 46.460.000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO”**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP, pelo Prefeito Municipal em 02/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO”**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP.

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

§ 1º. Este instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

§ 2º. O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 15,830.00 (quinze mil, oitocentos e trinta reais), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.099 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO 2.235 - GESTÃO DE CRECHES 2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO 2.096 - GESTÃO DO FUNDEB 40% 2.097 - GESTÃO DO PNATE 2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTES</b>	01 – 19 – 15 – 04

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

i. da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO os eventuais casos fortuitos e de força maior, imediatamente após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) Prestar todo o serviço imediatamente após Ordem de Serviço da Secretaria Municipal.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP, do qual resultou o presente Contrato.





## 1. Dos veículos: exigências, fiscalização e vistoria

- 1.1. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:
- 1.2. Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;
- 1.3. As vistorias acontecerão no local indicado pela Administração, em 10(dez) dias após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.
  - 1.3.1. Os veículos destinados a **condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:
    - a) Registro como veículo de passageiros;
    - b) Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR.
    - c) O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;
- 1.4. O Município de PALMAS DE MONTE ALTO poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;
- 1.5. O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;
- 1.6. O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;
- 1.7. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;
- 1.8. Os veículos Ônibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;
- 1.9. Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.

## 2. DOS MOTORISTAS

- 2.1. O proponente vencedor deverá apresentar a secretaria solicitante, para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:
  - 2.1.1. Atestado médico atualizado comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente;
  - 2.1.2. Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;
  - 2.1.3. Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado e no município de PALMAS DE MONTE ALTO e apresentar atestado de bons antecedentes;





- 2.1.4. Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:
- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
  - b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
  - c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
  - d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
  - e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
  - f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para em embarque e desembarque dos escolares;
  - g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
  - h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
  - i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
  - j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.2. O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e/ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.
- 2.3. O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.
- ii. **DO CONTRATANTE:**
- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
  - b) Receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação de serviço será através do Gestor do Contrato, Sr. ELZIMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL, e do órgão competente da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO.

- a) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**, responsável pela execução do Contrato.
- b) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- c) Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na





respectiva cláusula.

- d) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- e) Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- a) Na forma disposta no artigo 72, da Lei 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos à avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação vigente.
- b) Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula terceira.
- c) A subcontratação parcial do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.
- d) Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor (pessoa jurídica ou física).

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

A revisão de PREÇOS obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Diário da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
  - I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;





- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quize) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de PALMAS DE MONTE ALTO-BAHIA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, 03 DE JUNHO DE 2019.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA.  
CONTRATANTE

Nome:  
CPF:

*Manoel Rubens Vicente da Cruz*  
103096616507

*Edmar Balduino da Silva*

EDMAR BALDUINO DA SILVA  
0189225561  
EDMAR BALDUINO DA SILVA

Nome:  
CPF:

*Edmar Balduino da Silva*  
027333.155-80

TESTEMUNHAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

ANEXO I - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO N.º 710/2019PP

<b>Resumo do objetivo:</b>	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO"	
<b>Modalidade:</b>	Pregão Presencial	
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.099 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO 2.235 - GESTÃO DE CRECHES 2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO 2.096 - GESTÃO DO FUNDEB 40% 2.097 - GESTÃO DO PNATE 2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE
	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
	<b>FONTES</b>	01 – 19 – 15 – 04
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL	
<b>Valor total do contrato:</b>	15,830.00 (quinze mil, oitocentos e trinta reais)	
<b>Vigência do contrato:</b>	31 de Dezembro de 2019	
<b>Data do contrato:</b>	03 DE JUNHO DE 2019	
<b>Contratante:</b>	MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ Prefeito	
<b>Contratada:</b>	EDMAR BALDUINO DA SILVA 01892255561 EDMAR BALDUINO DA SILVA	



## ANEXO I

PLANILHA DE TRANSPORTE ESCOLAR										
ROTA/ MAPA	ROTEIRO	DESTINO	TURNO	VEÍCULO	KM PAVIMENTADO	KM SEM PAVIMENTO	KM IDA	KM IDA E VOLTA	KM UNITÁRIO (R\$)	KM TOTAL (R\$)
<b>LOTE 15</b>										
15	ANGICO / MARI / MUQUÉM	ESPRAIADO	MATUTINO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	-	12,14	12,14	24,28	3,26	79,15
<b>TOTAIS</b>					-	12,14	12,14	24,28		79,15
									<b>TOTAL 200 DIAS</b>	<b>15.830,56</b>



ROTA  
15

INTINERÁRIO: DE: CURRAL NOVO/CEDRO/PEDRA DE FOGO/ANGICO  
PARA: ESPRAIADO



**WE - ENGENHARIA & AGRIMENSURA S/C LTDA**

Rua Humberto de Campos, 801 - Centro - Guanambi - Ba  
e-mail: weengenharia@hotmail.com - Fone: (77) 3451-1969 Cel: (77) 99962-1968

COORDENADAS UTM  
DATUM SIRGAS 2000  
MERIDIANO CENTRAL: 45° WGR

Título: LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO

Objetivo: MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

Município: PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA

KM do Itinerário: 23,52 km

Escala:  
1 : 78.000

Data:  
23/03/2018

Requerente:  
PREFEITURA MUNIC. DE PALMAS DE M. ALTO  
Resp. Técnico:  
  
WELINGTON DONATO DE CARVALHO  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA - 14.259 D 3ª R.



ROTA  
15

INTINERÁRIO: DE: ANGICO/MARI/MUQUÉM  
PARA: ESPRAIADO



N 4 493 000 0000 m



**WE - ENGENHARIA & AGRIMENSURA S/C LTDA**

Rua Humberto de Campos, 801 - Centro - Guanambi - Ba  
e-mail: weengenharia@hotmail.com - Fone:(77) 3451-1969 Cel:(77) 99962-1968

COORDENADAS UTM  
DATUM SIRGAS 2000  
MERIDIANO CENTRAL: 45° WGr

Título: LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO

Requerente:

Objetivo: MAPEAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA MUNIC. DE PALMAS DE M. ALTO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

Resp. Técnico:

Município: PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA

WEI INGTON DONATO DE CARVALHO  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA - 14.256 D 3ª R.

KM do Itinerário: 12,14 km

Escala:  
1 : 75.000

Data:  
21/12/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

1 DETRAN - BA  
 2 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO Nº 014636268900  
 3 VIA 01 COD RENAVAM 00623191210  
 4 EDMAR BALDUINO DA SILVA NOME  
 5 MOTOR 37699310235846  
 6 018.922.555-61 CATEGORIA  
 7 9 KNT1H13/BA PLACA ANT/JUF  
 8 KNT1H13/BA PLACA  
 9 PAS/ONIBUS ESPECÍFICO TIPO  
 10 M. BENZ/OF 1620 MARCA/MODELO  
 11 043P/200CV CAT/POT/CL  
 12 ALUGUEL CATEGORIA  
 13 ISENTO VENC. COTA ÚNICA  
 14 1994 ANO FAB  
 15 1994 ANO MOD  
 16 DIESEL COMBUSTÍVEL  
 17 BRANCA COB PEDOMINANTE  
 18 9BM384087RB025567 CHASSI  
 19 1ª \*\*\*\*\* VENC./COTAS  
 20 2ª \*\*\*\*\*  
 21 3ª \*\*\*\*\*  
 22 PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) \*\*\*\*\*  
 23 PREMIO TOTAL (R\$) \*\*\*\*\*  
 24 MOTOR REGRAVADO / SEM RESERVA  
 25 PALMAS M ALTO LOCAL  
 26 BA UF  
 27 08/05/2019 DATA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VANTAGEM FRESTRE OU POR SUAS CARGAS APESORES TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

BA Nº 014636268900 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
 WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

01 018.922.555-61 CATEGORIA  
 02 00623191210 RENAVAM  
 03 M. BENZ/OF 1620 MARCA/MODELO  
 04 KNT1H13 PLACA  
 05 9BM384087RB025567 CHASSI  
 06 1994 ANO FAB  
 07 1994 ANO MOD  
 08 DIESEL COMBUSTÍVEL  
 09 BRANCA COB PEDOMINANTE  
 10 1ª \*\*\*\*\* VENC./COTAS  
 11 2ª \*\*\*\*\*  
 12 3ª \*\*\*\*\*  
 13 PRÊMIO TARIFÁRIO  
 14 15,12 FMS (R\$)  
 15 1,58 DENATRAM (R\$)  
 16 4,15 CUSTO DO BILHETE (R\$)  
 17 0,14 IOF (R\$)  
 18 16,81 CUSTO DO SEGURO (R\$)  
 19 37,90 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)  
 20 COTA ÚNICA PAGAMENTO  
 21 PARCELADO  
 22 12 DPVAT 08/05/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
 CNPJ 08.248.808/0001-04

DEZ-2018



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Tributos

Praça da Bandeira - N° 230 Centro - PALMAS DE MONTE ALTO - BA CEP: 46460-000

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO****INSCRIÇÃO:1030626****N° ALVARA: 126/2019**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **EDMAR BALDUINO DA SILVA 0189225561**NOME COMERCIAL / FANTASIA: **EDMAR TRANSPORTES**NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 15/02/2019

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**32.591.065/0001-45****ENDEREÇO**A / AVN / TRV: **Faz ANGICO, S/N**COMPLEMENTO: **ZONA RURAL**BAIRRO: **NESTE MUNICIPIO**CIDADE: **PALMAS DE MONTE ALTO - BA**CEP: **46460-000****ATIVIDADES**

Transporte Escolar Municipal

|300040106

Transporte Escolar

|49.24-8-00

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS**

HORÁRIO NORMAL: Segunda a Sexta-feira de 0600 às 2200

**RESTRIÇÕES**

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: estou autorizado pelo proprietário, ao uso do imóvel, bem como que a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) no local não são incompatíveis como as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município.

DATA DE EMISSÃO: **15/02/2019**VALIDADE: **31/12/2019**  
Helton Ramos de Matos  
Cordenador de Divisão  
ANA LÚCIA PINTO VIDAL  
Diretora de Departamento de Tributos  
Ana Lúcia Pinto Vidal  
Diretor de Divisão

DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

**AVISO****O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL**

PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO

<http://www.palmasdemontealto.ba.gov.br/>

3116 126 1 15022019 31122019





## CERTIDÃO DE CONDUTOR

Nº 00000611301

Certifico para os devidos fins que:

### Informações do Condutor

<b>Nome</b> LIDIOMAR ROCHA VIEIRA	<b>Data de Nascimento</b> 02/05/1989	<b>Sexo</b> MASCULINO
<b>Pai</b> MANOEL DOS SANTOS VIEIRA	<b>Identificação/Orgão emissor/UF</b> 1262301378/SSP/BA	<b>CPF</b> 041.867.315-27
<b>Mãe</b> LIZETE ROCHA VIEIRA	<b>Nacionalidade</b> BRASILEIRO	
<b>Naturalidade</b> PALMAS DE MONTE ALTO	<b>Endereço</b> RUA FRANCISCO BEZERRA, 344	
<b>Bairro</b> ALVORADA	<b>Município</b> GUANAMBI	

### Informações da CNH

<b>Registro Nº</b> 04185110427	<b>PGU Nº</b> 000000000
<b>Categoria</b> AE	<b>Habilitado em</b> 10/09/2007
<b>Formulário Nº</b> 1667780373	<b>Validade CNH</b> 04/04/2022
<b>Autorizado a Conduzir</b> VEIC MOTOR 2 OU 3 RODAS,C/OU S/ CARRO LATERAL;E COMBINA VEIC QUE UNIDA DE TRATORA SE ENQUADRE NAS CAT B/C/D,COM UNIDADE ACOPLADA(REBOQUE/SEMI REBOQUE/ARTICULADA) C/ 6000 KG OU + OU LOTACAO > 8 LUGARES OU TRAILER	
<b>Observações:</b> APTO PARA TRANSPORTE REMUNERADO	
<b>Restrições Médicas:</b>	

### Informações Complementares

Sem observacoes de processos, impedimentos ou suspensao do direito de dirigir.
--

Até a presente data é o que consta no seu registro neste Departamento.

GUANAMBI, 17 de MAIO de 2019.

ROQUE FERNANDO BELEM





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 29452582019

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **LIDIOMAR ROCHA VIEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de MANOEL DOS SANTOS VIEIRA e LIZETE ROCHA VIEIRA, nascido(a) aos 02/05/1989, natural de PALMAS DE MONTE ALTO BA, passaporte nº BA, documento de identificação 1262301378 SSP, CPF 041.867.315-27.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:55 de 13/05/2019



29452582019



Nome: **LIDIOMAR ROCHA VIEIRA**

Doc. Identidade: **1262301378** SSP BA

CPF: **041.867.315-27** DATA NASCIMENTO: **02/05/1989**

FILIAÇÃO: **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA**  
**LIZETE ROCHA VIEIRA**



Nº REGISTRO: **04185110427**

VALIDADE: **04/04/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **10/09/2007**

PERMISSÃO: **AE** C.C. CAT. 10A

OBSERVAÇÕES

EAR:

Assinatura do Portador

LOCAL: **GUANAMBI, BA**

DATA EMISSÃO: **15/12/2018**

Luís Carlos Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

**BAHIA**

27554870048  
BA509945585

1667780373

1667780373

TÍTULO ELEITORAL



## TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PÓRTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

209.14034.03-5

NÚMERO

4457317

SÉRIE

0030

UF

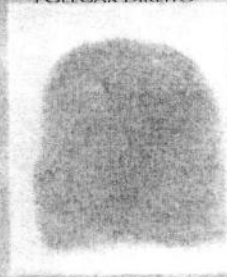
BA

*Antônio Rocha Vieira*

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



PARA SAÍDA DE IMPRESSÃO

03

### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR Antonio Alves Santana  
PP  
CGC/CNPJ/CEI 11.031.957/0001-11  
ENDEREÇO Av. Santos Dumont, 1323  
Lenopato Velha  
MUNICÍPIO Guanambi UF BA  
ESP. DO ESTABELECIMENTO  
CARGO motorista  
CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 01 DE março DE 2014  
REGISTRO Nº 01 FLS / FICHA 018  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 1.658,56 (Um mil seis  
Centos e cinquenta e oito reais e cinquenta  
e seis centavos) por mês.  
Antonio Alves Santana

DATA DE SAÍDA 07 DE Novembro DE 2017  
Ass. DO EMPREGADOR OU A REPLICAR

COM. DISPENSA CD Nº  
FGTS Nº DA CONTA

08

### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR EDMAR BALDUINO DA  
SILVA  
CGC/CNPJ/CEI 32.591.065/0001-45  
ENDEREÇO FAZENDA ANGEICO  
ZONA RURAL  
MUNICÍPIO PÁMUAS DE MONTE ALTO UF BA  
ESP. DO ESTABELECIMENTO TRANSPORTE ESCOLAR  
CARGO MOTORISTA  
CBO Nº 782510

DATA DE ADMISSÃO 22 DE MAIO DE 2019  
REGISTRO Nº 01 FLS / FICHA 02  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA 1.000,00 (UM MIL  
REAIS) POR MÊS.  
\* Edmar Balduino da Silva

DATA DE SAÍDA DE DE DE  
Ass. DO EMPREGADOR OU A REPLICAR

COM. DISPENSA CD Nº  
FGTS Nº DA CONTA

09





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP

ANEXO I - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO N.º 710/2019PP

<b>Resumo do objetivo:</b>	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO"	
<b>Modalidade:</b>	Pregão Presencial	
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.099 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 2.102 - GESTÃO DO ENSINO MÉDIO 2.235 - GESTÃO DE CRECHES 2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO 2.096 - GESTÃO DO FUNDEB 40% 2.097 - GESTÃO DO PNATE 2.250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE
	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
	<b>FONTES</b>	01 – 19 – 15 – 04
	<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	15,830.00 (quinze mil, oitocentos e trinta reais)	
<b>Vigência do contrato:</b>	31 de Dezembro de 2019	
<b>Data do contrato:</b>	03 DE JUNHO DE 2019	
<b>Contratante:</b>	MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ Prefeito	
<b>Contratada:</b>	EDMAR BALDUINO DA SILVA 01892255561 EDMAR BALDUINO DA SILVA	



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019PMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019PP**

**RESCISÃO DO CONTRATO N.º 710/2019PP**

EMPRESA: **EDMAR BALDUINO DA SILVA 01892255561** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **32.591.065/0001-45**, estabelecida na FAZ. ANGICO, S/N, ZONA RURAL, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, CEP: 46.460.000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO** E A EMPRESA **EDMAR BALDUINO DA SILVA 01892255561**, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DE ROTA:

**1. DA RESCISÃO**

- 1.1. Considerando que a Rota 15 foi alterada de 24,28 para 47,04km, ultrapassando o limite de 25% permitido pela Lei 8.666/1993, fica rescindido o presente contrato, não tendo nada a pagar ao contratado.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 05 de junho de 2019.

Manoel Rubens Vicente da Cruz  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2019PMA  
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019PP****RESCISÃO DO CONTRATO N.º 710/2019PP**

EMPRESA: **EDMAR BALDUINO DA SILVA 01892255561** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **32.591.065/0001-45**, estabelecida na FAZ. ANGICO, S/N, ZONA RURAL, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, CEP: 46.460.000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA **EDMAR BALDUINO DA SILVA 01892255561**, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DE ROTA:

**1. DA RESCISÃO**

- 1.1. Considerando que a Rota 15 foi alterada de 24,28 para 47,04km, ultrapassando o limite de 25% permitido pela Lei 8.666/1993, fica rescindido o presente contrato, não tendo nada a pagar ao contratado.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 05 de junho de 2019.

Manoel Rubens Vicente da Cruz  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
CNPJ: 13.982.590/0001 - 47  
Praça da Bandeira, 30 - Centro - Palmas de Monte Alto-BA CEP: 46460000  
Fone: (77) 3662-2684 - Email: smeprima@yahoo.com.br

ANEXO II

ROTA/ MAPA	ROTEIRO	DESTINO	TURNO	VEÍCULO	KM PAVIMENTADO	KM SEM PAVIMENTO	KM IDA	KM IDA E VOLTA	KM UNITÁRIO (R\$)	KM TOTAL (R\$)
15	CURRAL NOVO / CEDRO / PEDRA DE FOGO / ANGICO / MARI / MUQUÊM	ESPRAIADO	MATUTINO	ÔNIBUS - 43 PASSAGEIROS	-	23,52	23,52	47,04	3,30	155,23
TOTAIS										
TOTAL 120 DIAS										
17.851,68										

Pregão Presencial: Nº 007/2019PP  
Dados do Contrato: Nº 710/2019PP  
Razão Social: EDMAR BALDUINO DA SILVA  
Endereço: FAZENDA ANGICO, SIN. ZONA RURAL  
Cidade: PALMAS DE MONTE ALTO  
Estado: BAHIA  
Telefone: (77) 99985-4900  
Endereço Eletrônico: (77) 99985-4900  
CNPJ: 32.591.065/0001-45  
INSC. EST: ISENTO  
INSC. MUN.:

DADOS DO MOTORISTA  
NOME: LIDIOMAR ROCHA VIEIRA  
CNH: 4185110427  
CATEGORIA: AE  
VALIDADE: 04/04/2022

DADOS DO VEÍCULO  
MODELO: M.BENZ/OF 1620  
ANO: 1994  
PLACA: KNT1H13  
CAPACIDADE: 43 PESSOAS

*Edmar de C. Balduino*  
ASSINATURA DO FISCAL

**Edmar de Oliveira Pimentel**  
Fiscal do Transporte Escolar  
Portaria SME nº 05 de 15/05/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Palmas de Monte Alto-BA CEP: 46.460-000

Fone: (77) 3662-2684 – Email: smepma@yahoo.com.br

NOME DO MOTORISTA	LIDIOMAR ROCHA VIEIRA		PROPRIETÁRIO	EDMAR BALDUINO DA SILVA
APELIDO			APELIDO	
CONTATO			CONTATO	99985-4900
CPF			CPF	
ESCOLARIDADE			DADOS DO CONTRATO	Nº 710/2019PP
CNH	4185110427		CNPJ	32.591.065/0001-45
CATEGORIA/CNH	AE		INSC.MUN.:	
PLACA DO VEÍCULO	KNT1H13	ANO – 1994	CAPACIDADE DE PASSAGEIRO – 43	
TIPO DE VEÍCULO	M.BENZ/OF1620			

LOCALIDADE DA LINHA	CURRAL NOVO / CEDRO / PEDRA DE FOGO / ANGICO / MARI / MUQUÉM		
ESCOLAS	COLÉGIO MUNICIPAL WILSON LINS – DISTRITO DE ESPRAIADO		
TURNO	MATUTINO		

**COLÉGIO MUNICIPAL WILSON LINS**

Nº	ALUNO	TURNO	LOCALIDADE
1	ALICE EMANUELY PEREIRA SILVA	MATUTINO	TABATINGA
2	ANA JULIA SILVA SOUZA	MATUTINO	MALHADA GRANDE
3	ANA MARA DE BRITO E BRITO	MATUTINO	ANGICO
4	ANDERSON JUNIO DIAMANTINO DE NOGUEIRA	MATUTINO	MALHADA GRANDE
5	ANDREY SANTOS SILVA	MATUTINO	ANGICO
6	BIANCA BATISTA DE SOUZA	MATUTINO	ANGICO
7	BRENO VIEIRA DO NASCIMENTO	MATUTINO	ANGICO
8	CARLA CRISTINA MAGALHÃES SILVA	MATUTINO	MARI
9	CARLOS EDUARDO DIAMANTINO NOGUEIRA	MATUTINO	MALHADA GRANDE
10	EMILLY VITORIA BARBOSA MONTALVÃO	MATUTINO	TABATINGA
11	ESTER DA SILVA TEIXEIRA	MATUTINO	TABATINGA
12	EZEQUIEL DA SILVA TEIXEIRA	MATUTINO	TABATINGA
13	FRANCIELLY CARDOSO PEREIRA	MATUTINO	ANGICO
14	GEAN DE BRITO E BRITO	MATUTINO	ANGICO
15	GEISE KELLY DOS SANTOS PEREIRA	MATUTINO	TABATINGA
16	JAKSON PEREIRA DE BRITO JUNIOR	MATUTINO	ANGICO
17	JOÃO DANIEL VIEIRA DE BRITO	MATUTINO	ANGICO
18	JOÃO VICTOR DE BRITO OLIVEIRA	MATUTINO	ANGICO
19	KENNY LUAN PEREIRA PAES	MATUTINO	PEDRA DE FOGO
20	LAILSON NATIEL DE BRITO BATISTA	MATUTINO	ANGICO
21	LAIZA DE BRITO BATISTA	MATUTINO	ANGICO
22	LUCIO LEAL PAIXÃO	MATUTINO	MARI
23	MAIKON DOS SANTOS MARIM	MATUTINO	MARI
24	MÁRIA EDUARDA P. DO CARMO	MATUTINO	SERTÃO
25	MARIA FERNANDA DE BRITO OLIVEIRA	MATUTINO	CEDRO
26	MARIA RITA DOS SANTOS	MATUTINO	ANGICO
27	MARKÉL JUNIOR PAES VIANA	MATUTINO	PEDRA DE FOGO
28	NATALIA DIAMANTINO NOGUEIRA	MATUTINO	MALHADA GRANDE
29	NEILTON VITORIA DOS SANTOS	MATUTINO	ANGICO
30	NICOLE DOS SANTOS LIMA	MATUTINO	SITIO CANJIRANA
31	PABLO HENRIQUE R.NASCIMENTO	MATUTINO	ANGICO
32	PAULA DARMY DA SILVA SANTOS	MATUTINO	CEDRO

  
Domingos Rodrigues Porto Neto  
Secretário Mun. de Educação,  
Cultura, Desporto e Lazer  
Decreto Nº 02 de 01/01/2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Palmas de Monte Alto-BA CEP: 46.460-000

Fone: (77) 3662-2684 – Email: smepma@yahoo.com.br

33	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA BRITO	MATUTINO	ANGICO
34	POLIANA DA CONCEIÇÃO LOPES	MATUTINO	CEDRO
35	RAISSA FABRISSA C. DE ALMEIDA	MATUTINO	ANGICO
36	RANIELLY DOS SANTOS MAGALHÃES	MATUTINO	MARI
37	ROBERTA FRAGA NEVES	MATUTINO	PEDRA DE FOGO
38	ROMILSON BRITO DA SILVA	MATUTINO	MALHADA GRANDE
39	TAYNARA DE JESUS CARDOSO	MATUTINO	MALHADA GRANDE
40	UANDERSON DE JESUS CARDOSO	MATUTINO	MALHADA GRANDE
41	VICTOR GABRIEL BRITO SANTANA	MATUTINO	CEDRO
42	VITÓRIA BRITO SANTANA	MATUTINO	CEDRO
43	WELLINGTON NUNES SOARES	MATUTINO	CEDRO
44	YUDI SANTOS LIMA	MATUTINO	MALHADA GRANDE

  
Domingos Rodrigues Porto Neto  
Secretário Mun. de Educação,  
Cultura, Desporto e Lazer  
Decreto Nº 02 de 01/01/2017